



COMARCA DE CACHOEIRINHA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Manatá, 690

---

**Processo nº:** 086/1.04.0001727-9 (CNJ:.0017271-60.2004.8.21.0086)  
**Natureza:** Falência  
**Autor:** Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda  
**Réu:** Gie Representações Ltda  
Xalé Calçados e Representações Ltda  
**Juiz Prolator:** Juiz de Direito - Dr. Edison Luis Corso  
**Data:** 29/05/2017

Vistos

**Xalé Calçados e Representações Ltda.**, nova denominação de Gio Representações Ltda., teve a falência sua decretada em razão de pedido feito por Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense, por impontualidade.

Nenhum bem foi arrecadado e nenhum credor foi habilitado.

A Síndica apresentou o relatório final, de falência frustrada.

O MP opinou pelo encerramento.

**Relatei sumariamente.**

**Decido.**

O processo falimentar teve regular desenvolvimento, em que pese frustrado pela existência de ativos conhecidos, suficientes ao menos à cobertura do passivo declarado pela requerente, que é o único conhecido.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, uma vez que a insuficiência de ativo impossibilitou a satisfação total do passivo da Massa, persistindo esta pelo prazo de cinco (5) anos.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Xalé Calçados e Representações Ltda**, na forma do art. 132, do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 135, inc. III, da referida legislação.

Publique-se o edital de que trata o art. 132 § 2º, do diploma legal pré-citado.



Transitada em julgado:

- a) cumpra-se o disposto no § 3º do art. 132 da Lei de Falências;
- b) oficiem-se às varas cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça do Trabalho, nesta;
- c) prejudicada a entrega dos livros, à falida (§ 3º do art. 132 da L.F.), por não arrecadados.

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.

Cachoeirinha, 29 de maio de 2017.

Edison Luis Corso,  
Juiz de Direito